



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.001239/2009-15

DECISÃO n.º 21/2012

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar a construção de casa em área de mangue situada entre o posto policial rodoviário estadual e a cabeceira do Rio Igapó – margem direita do Rio Potengi, no município de Natal/RN, por parte da Sr^a. Geruza da Silva Martins (CPF n.º 035.506.674-73) (Auto de Infração IBAMA n.º 599174-D).

2. Foi determinado, no Despacho n.º 464/2011, datado de 02 de dezembro de 2011, o agendamento de vistoria na área objeto do presente inquérito a ser realizada por este Procurador juntamente com o fiscal Itan Cunha de Medeiros do IDEMA e com os fiscais do IBAMA responsáveis pela expedição do Auto de Infração n.º. 599174-D (fl. 68).

3. Através do Despacho n. 116/2012, datado de 30 de março de 2012, foi determinada a juntada de cópia de questionário sócio-econômico, no qual constam informações das pessoas que residem no local objeto do presente IC. Salientou-se que o questionário não foi aplicado para a Sra. Geruza, em virtude da autuação equivocada do presente procedimento, não constando o nome da mesma na capa do procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Foi mencionado no despacho, ainda, que não consta no presente inquérito planta onde reste plotada a residência da autuada.

Ante o exposto, determinou-se o encaminhamento dos presentes autos à Coorju para alteração do nome da parte na capa, devendo constar tão somente o nome da Sra. Geruza da Silva Martins. Ademais, requisitou-se ao IBAMA, através do ofício n. 145/2012, que realizasse a plotagem da residência objeto do auto de infração n. 599174, em nome da pessoa já referida, na cópia colorida da imagem de satélite hospedada à fl. 33 do IC n. 67/2010-98.

A aludida requisição ainda se encontra pendente de resposta.

4. Destarte, havendo necessidade de prosseguir com a instrução do feito, a prorrogação do presente inquérito é medida que se impõe.

5. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Natal/RN, 09 de abril de 2012.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.